



João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Apresentamos a seguir nosso relatório de inspeção realizada no processo de apuração e pagamento da produtividade relativa aos profissionais que prestam serviços aos hospitais da rede pública estadual de saúde e beneficiários de gratificações de incentivo administrativo. Os trabalhos foram executados mediante determinação da O. S. nº 036 de 31/05/2012.

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO

O principal objetivo deste trabalho foi o de verificar, testar, revisar e avaliar o processo de apuração e pagamento da produtividade relativa aos profissionais que prestam serviços aos hospitais da rede pública estadual de saúde e gratificações de incentivo administrativo.

Os trabalhos em campo e os testes foram realizados no período de **31/05/2012 a 04/10/2012**.

O período base dos exames e testes, que incluiu a conciliação da movimentação financeira/orçamentária, foi de **01/01/2011 a 31/12/2011 (Exercício de 2011)**. **Também foram realizados testes nas remessas bancárias relativas aos exercícios de 2010 e até o dia 10/07/2012 do exercício de 2012.**

2 PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA INSPEÇÃO

Nossos exames - a seguir descritos - foram conduzidos de acordo com as técnicas de auditoria para levantamento de evidências necessárias para suportar as conclusões desta inspeção.

Os testes relativos as remessas bancárias foram realizados em todo o banco de dados fornecido, incluindo também o cruzamento das informações que constavam das DIRFs (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) ano base 2011 informadas em 2012 pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Administração.

Os trabalhos desenvolvidos concentraram-se nos setores de recursos humanos, financeiro e de produtividade da SES. Os procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

3



- Verificação da legalidade das contratações dos beneficiários da produtividade e dos normativos da SES que regulam a concessão da mesma;
- Verificação se a concessão de produtividade está de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas existentes;
- Avaliação se as regras estabelecidas pelos normativos aplicáveis estão sendo atendidas no processamento da folha;
- Exame, por amostragem, de registros utilizados para apuração da produtividade de profissionais e se esses são confiáveis e garantem a integridade dos valores lançados;
- Teste de amostra de pagamentos realizados para confirmar se os valores pagos a título de produtividade estão compatíveis com os níveis funcionais e de produção dos beneficiários;
- Verificação se está sendo cumprida a legislação tributária quanto: as retenções do IRRF e de contribuições previdenciárias; do recolhimento da contribuição patronal; e do envio das declarações obrigatórias (DIRF e SEFIP/GFIP), informando corretamente os fatos registrados relativos aos pagamentos da produtividade;
- Exame da existência de pagamentos de produtividade efetivados diretamente a profissionais participantes de cooperativas médicas detentoras de contratos com a SES;
- Verificação da existência de beneficiários da produtividade presentes simultaneamente em mais de uma folha (efetivos; codificados; cooperados; gratificação de incentivo administrativo);
- Verificação da existência de pagamentos a efetivos, através da folha de codificados, referentes a valores que excederam o valor base do redutor constitucional;
- Exame, por amostragem, da existência de documentação comprobatória de habilitação profissional dos beneficiários da produtividade;
- Verificação dos registros de NEs, NPs e registros contábeis/financeiros do SIAF, para confirmar a integridade dos dados com os pagamentos realizados e movimentação bancária registrada;
- Confirmação se os arquivos de remessas entregues pela SES para a Auditoria estão em conformidade com os recepcionados pelo Banco do Brasil;
- Avaliação dos controles existentes na SES para a preparação e envio dos arquivos de remessas bancárias;
- Verificação se ocorreram remessas de pagamentos para servidores falecidos;
- Verificação da utilização pela SES dos itens de segurança disponibilizados pelo Banco do Brasil (Padrão FEBRABAN) com os registros de controles das remessas bancárias testadas pela Auditoria;
- Verificação se todos os créditos foram efetuados a beneficiários com contas correntes;
- Testes para confirmação da integridade dos dados relativos as contas correntes, números de CPF e nomes de beneficiários;
- Verificação se os registros bancários de pagamentos de produtividade no exercício de 2011 correspondem aos registros informados nos arquivos de remessa; e



- Verificação da ocorrência de servidores percebendo remunerações de produtividade na SES que contam da folha da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba.

2.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA AMOSTRA

Os testes relativos a conformidade da documentação, confirmação dos valores das gratificações e dos controles de frequência/produção, foram efetuados com base em amostra de 31 (trinta e um) profissionais de saúde - lotados na maternidade Frei Damião, Complexo de Pediatria Arlinda Marques e Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - selecionados utilizando software de "Auditoria" - sem interferência humana, tendo como critérios para a seleção os valores pagos (estratificação) e lotação nas unidades de saúde do Estado localizadas na Grande João Pessoa.

3 LIMITAÇÕES

Os levantamentos relativos às contribuições previdenciárias não retidas/recolhidas se resumiram à movimentação da C/C nº 5.555-7 em função da impossibilidade de identificar os reais beneficiários dos pagamentos vinculados aos recursos transitados na C/C nº 94.635-8.

Não foi possível realizar os testes relacionados à produção dos profissionais então lotados no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, por não terem sido localizadas as registros vinculados aos respectivos servidores, tanto na SES quanto na Unidade hospitalar atualmente sob Gestão Pactuada entre o Governo do Estado e Organização Social.

4 RECOMENDAÇÕES/APURAÇÕES

Dos resultados dos testes realizados, a seguir descritos, podemos concluir que os procedimentos adotados pela SES para o pagamento das gratificações de "produtividade", representam ALTO RISCO de FRAUDE com o consequente desvio de recursos destinados ao pagamento da "produtividade" a beneficiários que não os de direito, além de não encontrar amparo na legislação vigente.

A) CONCESSÃO DA "PRODUTIVIDADE"

Da verificação da conformidade dos pagamentos efetuados sob a denominação de "produtividade" no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado com a legislação, e, dos testes realizados nas unidades hospitalares quanto aos registros relativos à concessão da "produtividade, verificou-se:

- I. Os servidores públicos civis efetivos e os ocupantes de cargo em



comissão são regidos pela Lei Complementar Estadual nº 58/2003. Este dispositivo legal determina em seu artigo 46 que além do vencimento fixado em lei, poderão ser pagas ao servidor as vantagens de indenizações, gratificações e adicionais. Tais vantagens somente podem ser criadas por Lei, onde devem ser fixados os respectivos valores e estabelecidas as condições de percepção (Artigo 46, parágrafo 2);

- II. Para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, a Lei Estadual nº 7.376/2003 que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração, é previsto o pagamento de diversas gratificações, mas dentre elas não consta a gratificação de "produtividade";
- III. A Portaria nº 617/2000, de 19 de dezembro de 2000, da SES - DOE de 23/12/2000 – anexo - instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação SUS a ser paga com recursos decorrentes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde. A Gratificação compreende as Atividades Administrativas - atribuída aos servidores da SES ou de outros órgãos legalmente à disposição - e por produtividade – aos servidores no exercício de suas atividades de execução hospitalar, ambulatorial, laboratorial e hemorrede, sendo nesses casos definidas como gratificação "Extra" e de "Plantão Médico";
- IV. A Portaria nº 709/2009, de 01 de outubro de 2009 – anexo -, **Não publicada no DOE** – ratificou no âmbito da SES e suas unidades, as gratificações de produtividade, denominando-as de incentivo fixo e/ou de produção;
- V. Não foram definidos parâmetros objetivos para concessão da produtividade. Nas três unidades de saúde inspecionadas os valores do plantão médico eram diferenciados, sendo definido na Portaria nº 709/2009 que os plantões médicos serão efetivados em jornadas de doze ou de vinte e quatro horas;
- VI. Não foi evidenciado a existência de servidores - nas unidades de saúde inspecionadas - com atribuições para apuração e controle dos valores a serem informados a SES relativos a produtividade dos profissionais de saúde; e
- VII. **A Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº 026/2010 de 25/01/2010 – anexo -, declarou inconstitucional a Portaria nº 617/2000, tendo em vista não se constituir em instrumento apropriado para regular remuneração, que seria exclusivamente regulada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.**

B) DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PRODUTIVIDADE

Evidenciamos que os valores relativos as gratificações denominadas de incentivo administrativo são definidos a partir de parâmetros formatados pelo



Secretário de Estado da Saúde. Dos arquivos com as planilhas de controle fornecidas pela SES, em que constava a relação dos valores pagos, identificamos 1.542 beneficiários que teriam percebido essa gratificação em 2011.

Dos servidores que receberam através da SES, evidenciou-se que os valores foram pagos sem quaisquer descontos de IRRF, contribuições previdenciárias ou mesmo pensões judiciais, conforme levantamento que abordamos no item "J" deste relatório.

Os pagamentos da "produtividade" tem seus valores definidos a partir dos parâmetros que constam da Portaria nº 709/2009, utilizando as seguintes nomenclaturas: Produtividade; Serviço Profissional; Tempo Integral; Gratificação Administrativa; Extras; e Plantão.

Do exame dos registros de controle de produtividade (registros de frequência/plantões) de 19 profissionais de saúde lotados na Maternidade Frei Damião – relativo aos meses de junho, outubro e novembro/2011 - evidenciamos que os controles são frágeis, elaborados manualmente com registros diários, por turnos e setor, dificultando e comprometendo a apuração mensal da produção de cada profissional para efeito de informação a SES e conseqüente pagamento da produtividade. Dos testes realizados evidenciou-se:

- I. 79% dos relatórios consolidados de apuração da produtividade elaborados pela unidade de saúde e enviados nos meses de junho, outubro e novembro de 2011, não refletiam os serviços prestados;
- II. Inclusão de exames especializados relativos a serviços médicos de ultrassonografia e de fonoaudiologia referenciados como "extras", sem registro ou quantificação dos mesmos nos relatórios consolidados;
- III. Com base nos cadastros funcionais examinados, 21% dos registros de concessão de produtividade não estavam em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria nº 709/2009;
- IV. Ausência de registros confiáveis relativos as trocas e substituições de plantonistas, de forma a assegurar qual era o profissional de saúde que prestava o serviço em determinado dia e turno; e
- V. Ausência de registros confiáveis que permitam assegurar que os serviços executados por profissionais de saúde - que geram pagamentos de produtividade -, foram executados nas datas e horários registrados, e, pelo profissional beneficiado.


C) FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Dos testes realizados para verificar a formalização das contratações dos beneficiários da "produtividade" no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, verificou-se:

- I. A SES tem corpo funcional formado através de vínculos diversos composto por: servidores efetivos; prestadores de serviços; cooperados; terceirizados e pelos chamados codificados, este último grupo admitido sem concurso, sem contrato de prestação de serviços, ou qualquer outro vínculo com a Administração Estadual, e, sendo remunerados unicamente através da gratificação de "produtividade, evidenciando a não observância dos artigos 3, 6 e 10 da LC nº 58/2003 e dos incisos I, II, III e IV do artigo 30 da Constituição Estadual;
- II. Não esta sendo observada a Norma Operacional Básica sobre Recursos Humanos (NOB/RH/SUS) do SUS, que prevê a existência de vínculo formal entre o Estado e os profissionais de saúde;
- III. Em 94% da amostra verificada, (item 2.1), não existia contratos de prestação de serviços, portarias ou outros documentos que indicasse o vínculo existente entre os profissionais e as unidades de saúde;
- IV. Em 100% das pastas funcionais examinadas a documentação existente estava incompleta e/ou desatualizada; e
- V. A documentação comprobatória da habilitação profissional para o exercício profissional não foi localizada em 42% das pastas funcionais de profissionais de saúde;

D) REGISTROS DA EXECUÇÃO DA DESPESA NO SIAF

Do exame dos registros no campo "histórico" dos empenhos no SIAF relativos ao exercício de 2011 cujo credor foi o Fundo Estadual de Saúde - FESEP, identificamos 256 NEs no valor bruto de R\$ 134.565.614,84 e líquido de R\$125.886.632,66 - nas dotações 31901100, 31909200, 33903900 e 33909200 - com referência a pagamentos de remunerações a beneficiários pessoa física. Esses pagamentos são identificados nas planilhas fornecidas pela SES como "Produtividade", "Gratificação de Incentivo", "Codificados" e "Cooperados". Do exame inicial da integridade dos registros selecionados, verificou-se que as NEs de números 10.496 e 23.757 nos valores de R\$ 17.778,75 e R\$ 18.647,00, respectivamente, foram registradas utilizando a dotação nº 31901100 (Despesas com Pessoal), para pagamentos que se referiam ao ressarcimentos de despesas com viagem de paciente/acompanhante, e, de cirurgia eletiva realizada no Hospital Dr. Américo Maia de Vasconcelos na Cidade de Catolé do Rocha.



Confirmamos que a movimentação dos recursos líquidos no montante de R\$ 125.886.632,66 foram realizadas através das contas correntes cadastradas no SIAF como "FOPAG (utilizadas para o pagamento de folha de pessoal e não conciliadas pela SES por, em "tese", apresentarem saldos transitórios) de números 5.555-7 e 94.635-8 – ambas da agência nº 1618-7 do Banco Brasil -, que movimentaram R\$ 103.298.432,63 e R\$22.588.200,03, respectivamente, de recursos relativos ao orçamento de 2011.

Dos registros da movimentação financeira no SIAF, evidenciamos:

- I. Realização de despesas no montante de R\$ 25.996.743,93 sem orçamento, com transferências dos recursos através de Autorizações de Pagamentos (APs) provisórias e posterior regularização da despesa através de Nota de Pagamento(NP) Escritural, registrada após a suplementação do orçamento da SES; e
- II. Do arquivo extraído do SIAF contendo os dados das Notas de Pagamentos(NP), em 92 registros de NPs não constavam o número da conta corrente que originou os recursos, existindo apenas a conta contábil.

E) CONTROLES DA FOLHA DE "PRODUTIVIDADE"

O Setor de "Produtividade" da SES apresentou para a auditoria planilhas em "Excel" contendo o montante pago mensalmente por beneficiário, agrupados por cada tipo de pagamentos, denominados: "Produtividade", "Gratificação de Incentivo", "Codificados" e "Cooperados". Quando realizamos os testes iniciais para conciliar os totais dessas planilhas com os valores efetivamente movimentados, evidenciamos discrepâncias nos valores com os registros de um mesmo pagamento em planilhas distintas, impossibilitando a conciliação dos valores e a utilização dessas planilhas, considerando ainda que nos arquivos informados não constavam os números dos CPFs para os pagamentos identificados como "Gratificação de Incentivo" e "Efetivos". Dos testes realizados nesses registros, destacamos:

- I. 109 servidores/beneficiários estavam cadastrados como efetivos e codificados; e
- II. os servidores a seguir relacionados estavam cadastrados nas planilhas relativas aos pagamentos classificados como de "Codificados", "Cooperados" e "Efetivos": FERNANDO TADEU DE ARAUJO, Mat. nº 997.411-3 - cadastrado como "Técnico de Informática", "Auxiliar Administrativo" e "Agente Administrativo" -, e, RÔMULO ANTONIO PIRES LEITE, Mat. nº 087.346-2 - cadastrado como Cirurgião Geral(2 registros)e Diretor Técnico;


F) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS "FOPAG"

Realizamos a conciliação bancária da conta corrente número 5.555-7 relativa aos valores movimentados no exercício de 2011, onde evidenciamos:

- I. a conta corrente embora seja cadastrada como FOPAG tem conta aplicação vinculada sem registro no SIAF, que gerou no exercício de 2011 rendimento líquido de R\$ 40.461,86 não contabilizado. A existência de conta de aplicação representa alto risco de desvio ou de utilização irregular dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações;
- II. A conta recebeu transferências no montante de R\$ 118.125.551,92, que superaram em R\$ 14.827.119,29 os valores empenhados no SIAF, esse montante foi transferido através de 25 APs Extra Orçamentária nas Fontes 72(SUS) e 10(Recursos Estado – Saúde);
- III. Da varredura nos registros no SIAF para identificar a origem dos recursos extra-orçamentários a que se referem as 25 APs que tratam o item anterior, confirmamos que as NPs nºs 3822 e 3841 se referem a remessa líquida para a conta nº 5.555-7 no montante de R\$ 13.093.966,66, sendo esses recursos no valor bruto de R\$ 14.164.542,80, vinculadas as NEs nºs 00783 e 00774 de 30/08 e 23/08/2011, respectivamente, empenhadas como pagamento de despesas de exercícios anteriores da fonte 10 (Recursos Estado – Saúde) – Encargos Gerais do Estado a cargo da Secretaria de Finanças - relativos a produtividade dos meses de Dezembro e Novembro de 2010;
- IV. O saldo da conta aplicação em 31/12/2011 era de R\$ 567.623,97. No exercício as tarifas bancárias somaram R\$ 236.322,21 e os créditos devolvidos decorrentes de falhas na identificação dos beneficiários somaram no período R\$ 409.624,08; e
- V. A saída líquida de recursos para pagamentos de remessas bancárias somaram R\$ 117.472.940,06.

A conta bancária número 94.635-8 recebeu transferências no montante de R\$ 22.588.200,03(45 Aps). Do exame dos extratos bancários da referida conta observou-se que embora a conta estivesse cadastrada como FOPAG e os empenhos vinculados a despesas com prestadores de serviços pessoa jurídica e despesas de exercícios anteriores(33903900 e 33909200) - credor Fundo Estadual de Saúde - FESEP -, não foram lançados débitos relativos a remessas bancárias com beneficiários pessoa jurídica/física. Os recursos que seriam destinados aos pagamentos apenas transitaram pela conta sendo transferidos para contas correntes diversas, conforme segue:

10



- Secretaria de Saúde do Estado - R\$ 11.762.357,03;
- Hemocentro - R\$ 6.297.897,35;
- Prefeituras - R\$ 2.076.799,38;
- Associações - R\$ 1.142.194,20;
- Fundações - R\$ 660.665,55;
- Entidades Privadas - R\$ 587.376,61;
- Fundos Municipais de Saúde - R\$ 60.831,27; e
- Secretaria de Administração Penitenciária - R\$ 78,64.

Selecionamos para teste as ordens bancárias registradas no exercício de 2011 da conta nº 94.635-8 para a conta de nº 202.361-x(Ag. 1618-7 do Banco do Brasil), no montante de R\$ 7.694.603,96, onde evidenciamos que esses valores foram contabilizados novamente como Receita utilizando a conta contábil 8101010600000510 - Receita Serviços Ambulatoriais -, ou seja, uma despesa gerou uma receita que irá possibilitar uma nova despesa, o que duplica indevidamente o montante da despesa. Esse procedimento se não for corrigido no exercício de 2012 e caso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, poderá acarretar em registro de ressalva ou mesmo pedido de reprovação das contas do Governo pelo Conselheiro Relator quando do julgamento anual pelo Tribunal de Contas.

Todas essas transferências foram realizadas sem registro da Movimentação de Recursos(MR) entre contas no SIAF, descumprindo os Ofícios nºs 321 e 341 da Secretaria de Estado das Finanças datados de 24/02/2011 e 02/03/2011, respectivamente.

G) CONCILIAÇÃO REMESSAS COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Realizamos testes para verificar a conformidade entre o total de recursos que saíram da conta corrente 5.555-7 destinado a pagamentos de despesas com pessoal no exercício de 2011(R\$ 117.472.940,06) com os arquivos de remessas de créditos que foram fornecidos pela SES através dos servidores Sra. Clênia Batista dos Anjos(Mat. nº 95.361-0) e Sr. Fernando Tadeu de Araújo(Mat. n. 997.411-3), que são os responsáveis pela geração e remessa dos arquivos de remessas de créditos para o Banco do Brasil e subordinados a Gerente Administrativa Sra. Maria Fátima Silva Araújo, Mat. nº 150.102-0.

Os testes realizados se resumiram ao exercício de 2011, embora tenham sido fornecidos os arquivos relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012(até 10/07/2012). A SES forneceu 563 arquivos, sendo 122, 294 e 147, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, respectivamente. Após exclusão dos arquivos duplicados – nºs142,144,146,147,206,216,223,227,244 e 282 - e dos registros de créditos duplicados(mesmo beneficiário com o mesmo valor de crédito para a mesma data) a **base depurada** utilizada para os testes realizados **somou 107.317 registros no valor total de R\$ 118.322.402,18** que apresentou diferença de R\$ 849.462,12 ou 0,7231% das remessas bancárias debitadas na conta corrente 5555-7 ou de 0,1666% se comparada



com o montante de recursos transferidos para a referida conta destinado aos pagamentos da produtividade, onde julgamos como base mais confiável para realização dos testes programados, ao contrário das planilhas em "Excel" fornecidas.

H) REMESSAS BANCÁRIAS GERADAS/ENVIADAS

Solicitamos ao Banco do Brasil através do ofício nº 1.401 de 05/09/2012 a informação de todas as remessas bancárias enviadas pela SES nos anos de 2010, 2011 e 2012, onde evidenciamos que foram sonogados pela SES arquivos enviados e ainda fornecidos arquivos que não foram enviados, conforme segue:

- I. Se consideramos o quantitativo de arquivos fornecidos por ano e os informados pelo BB como recebidos, foram omitidos os seguintes quantitativos: 121, 82 e 55, referentes as remessas bancárias remetidas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012(até 10/07), respectivamente;
- II. Utilizando o critério da soma dos valores dos créditos informados em cada arquivo recebido pelo Banco do Brasil, por data, comparado com os arquivos fornecidos pela SES, foram omitidos os seguintes quantitativos de arquivos que totalizavam: em 2010 - 141 arquivos totalizando R\$ 25.141.502,21; em 2011 - 110 arquivos totalizando R\$ 7.952.008,69; e em 2012(até 10/07) 60 arquivos totalizando R\$14.186.866,85; e
- III. Foram fornecidos 50 arquivos declarados como remetidos, mas que não foram enviados ao Banco do Brasil, sendo: 16 arquivos em 2010 totalizando R\$ 12.560.458,26; 28 arquivos em 2011 totalizando R\$ 10.739.705,18; e 6 arquivos em 2012 totalizando R\$ 263.388,23.

As remessas dos arquivos não são centralizadas em apenas um microcomputador, sendo gerados pela servidora Clênia Batista dos Anjos(Técnico de Nível Superior - Mat. nº 95.361-0) para os valores relativos a "Gratificação de Incentivo" e "Folha Complementar" ,e, pelo Prestador de Serviços Fernando Tadeu de Araújo(Mat. nº 997.411-3), para as gratificações de produtividade. Identificamos que a responsável perante o Banco do Brasil para remessa dos arquivos é a servidora Clênia Batista dos Anjos.

Do exame dos procedimentos relativos a sistemática para envio das remessas bancárias, evidenciamos que não existe uma data limite para recebimento e geração(fechamento folha), nem um cronograma para o pagamento das gratificações. Conforme levantamento que efetuamos com base nos arquivos recebidos pelo Banco do Brasil que englobou o período de 28/01/2010 a 05/09/2012, as remessas ocorreram a cada 3,4 dias, e nesses dias foram enviados em média 3,1 arquivos. Observou-se a ocorrência de elevado número de remessas enviadas em um mesmo dia como nos seguintes exemplos: em 29/12/2010 a SES enviou 22(vinte e dois) arquivos; no dia 31/01/2011 foram enviados 16 remessas e nos

12



dias 01/03/2011 e 01/03/2012 foram enviadas 15 arquivos, cada, anexo I.

Não evidenciamos a existência de registro com o controle dos arquivos enviados, dos arquivos de "retorno" recebidos, dos responsáveis pelo envio e tratamento do "retorno, do montante de créditos efetuados, ou não, decorrente desses arquivos.

I) DIVERGÊNCIAS NAS REMESSAS BANCÁRIAS GERADAS

Os arquivos de remessas bancárias para créditos de valores utiliza padrão da Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, denominado padrão FEBRABAN 240, onde são definidos o "layout" dos campos que compõe o arquivo e que contém os registros de créditos(neste caso) a serem efetivados. Dentre as diversas opções disponibilizadas para controle/segurança dos créditos, no campo G005(07.3B no manual do BB) é possível, sem nenhum custo adicional, confirmar se o número do CPF/CNPJ informado no arquivo do campo G006(08.3B no manual do BB)confere com o que consta da conta corrente beneficiária do crédito.

Nenhum dos arquivos de remessa fornecidos constavam da requisição para que o sistema do BB confirmasse os CPFs dos beneficiários, o que possibilita a ocorrência de fraudes com a informação nos arquivos de uma conta corrente como sendo de determinado beneficiário vinculado a determinado CPF, quando esse CPF/Nome não se refere ao mesmo da conta informada/creditada.

Da base de dados das remessas bancárias do exercício de 2011 utilizada para os testes de auditoria(107.317 registros), verificou-se as seguintes situações que comprometem a segurança das informações, especificamente quanto aos beneficiários dos créditos:

- I. Em 10.323 registros não constava o número do CPF do beneficiário; e
- II. Ocorrência de 9.840 créditos sem a informação da conta corrente, (crédito boca de caixa), que totalizaram R\$ 6.838.037,99.

Dos resultados dos testes que realizamos na base de remessas bancárias do período de 2010 a 2012 (até10/07), evidenciamos divergências nos registros apresentados, conforme segue:

- I. Da base de remessas do exercício de 2010 - que não representa a realidade em função de não ter sido fornecidos 141 arquivos totalizando R\$ 25.141.502,21 em remessas recepcionadas pelo BB - 249 contas correntes apresentaram divergências nos nomes. Em 2011 esses divergências foram registrados em 710 contas correntes. Considerando o período de 2010 a 2012 essas ocorrências sobem para 862 contas. As divergências vão desde a simples abreviação de uma nome, acréscimo/erro de uma letra até mesmo o registro de nomes completamente diferentes para uma mesma agência e conta corrente, como pode ser observado no anexo II;



- II. Em 61 contas correntes apresentavam mais de um CPF cadastrado (58 com dois CPFs e 3 contas c/ 3 CPFs) para uma mesma agência e conta corrente, anexo III;
- III. Confirmamos junto a Receita Federal do Brasil os 125 CPFs (divergências do exercício de 2011), onde desses 10 CPFs informados faziam referência aos nomes divergentes do cadastrado na Receita Federal, sendo um com o status de CPF SUSPENSO, anexo III;
- IV. Identificamos 66 ocorrências da mudança do número do CPF registrada em um mesmo dia, ou seja, uma primeira remessa é gerada com um número de CPF e uma segunda, no mesmo dia, tem o mesmo número de agência e conta mais com informação de outro número CPF, ocorrendo a mudança, ou não, do nome do beneficiário, anexo IV;
- V. Pagamentos destinados a médicos com alteração do CPF e nome do beneficiário, mais com o registro da mesma conta corrente, conforme segue – anexo V:
- Ofício nº 036/2012 – DG de 18/06/2012 do Diretor Geral do Hospital de Trauma de Campina Grande – Sr. Geraldo Antonio Medeiros – autorizado pelo Secretário de Saúde, com a relação dos seguintes pagamentos: Rodrigo Motta Chambarelli Prisco (CPF nº 092743.637-02) – R\$ 21.000,00 - com pagamento registrado no CPF nº 128.662.881-49 de Yara Monteiro da Motta; Michael de Mattos Silva (CPF nº 085.906.907-92) – R\$ 21.000,00 - com pagamento registrado no nome de Viviane Ramos Cagido (CPF nº 053.537.717-70); Roberto dos Passos Filho (CPF nº 076.656.327-85) - R\$ 21.000,00 - com pagamento registrado em nome de Vinicius Castro Souza (CPF nº 037.696.307-77)
- VI. No exercício de 2010, evidenciamos que no dia 28/09 constavam 3 (três) registros de remessas totalizando R\$6.110,21 (R\$3.882,78; R\$ 672,00; e R\$ 1.555,43) para crédito à conta corrente nº 10037-4 da Agência nº 1635-7 - do Banco do Brasil com registro de que o beneficiário seria o Sr. ALEXANDRE BARROS GONCALVES, Neurologista. Essa conta corrente pertence ao Técnico em Informática e um dos responsáveis pela geração das remessas bancárias Sr. FERNANDO TADEU DE ARAÚJO, anexo VI;
- VII. Nos relatórios relativos à autorização dos créditos efetuados constavam os seguintes registros:
- dois créditos em favor do Médico ALEXANDRE BARROS GONÇALVES (Mat. nº 889.998-3) relativa à produtividade HETSHL competência Agosto/2010 um no valor bruto de



R\$ 4.400,00 e líquido de R\$ 3.882,78 - valor registrado como remessa para crédito na conta corrente do Sr. FERNANDO TADEU DE ARAÚJO - e outro no valor bruto de R\$ 12.188,78 e líquido de R\$ 9.529,65;

- dois créditos em favor do Técnico em Informática Sr. FERNANDO TADEU DE ARAÚJO relativa a produtividade HETSHL competência Agosto/2010, sendo um sem desconto no valor líquido de R\$ 672,00 (relação profissionais nível médio) e outro no valor bruto de R\$ 1.560,00 e líquido de R\$ 1.555,43 (relação profissionais nível superior) relativa a produtividade de "Técnico em Informática" do HETSHL - competência Agosto/2010;

- VIII. O Sr. Fernando Tadeu Araújo apresentou declaração identificada como sendo do Médico Sr. ALEXANDRE BARROS GONÇALVES, onde o mesmo declara que teria recebido o valor de R\$ 3.882,78, **entretanto, pela gravidade do fato e por não terem sido apresentados registros/documentação elucidativa do ocorrido, e, pela total fragilidade e baixa confiabilidade dos registros da SES quanto aos pagamentos da "produtividade", a auditoria não acatou a declaração apresentada. O procedimento deve ser apurado por Sindicância a ser instaurada;** e
- IX. As ocorrências acima supracitadas evidenciam que o cadastramento é modificado em cada remessa gerada, não sendo utilizado a importação direta de arquivo a partir de um sistema informatizado de folha de pagamento.

J) RETENÇÃO/RECOLHIMENTO IRRF/CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIA

Dos testes realizados para confirmar: a) o cumprimento das obrigações tributárias acessórias quanto ao envio da DIRF e SEFIP/GFIP; b) se estão sendo efetuadas as retenções do IRRF e da previdência social, seja do Regime Geral de Previdência Social - para os servidores sem vínculo com o Governo do Estado da Paraíba - e da PBPREV - para os servidores com vínculo com o Governo do Estado; e c) se estão sendo recolhidas as contribuições patronais (INSS/PBPREV), evidenciou-se:

- 416 servidores não tiveram retenções do IRRF e/ou sem informação na DIRF (remuneração acima de R\$ 6.000,00), que representou descontos de IRRF não efetuados no valor de R\$ 115.150,82;
- Com base no cruzamento dos beneficiários e valores informados na DIRF da SES com os informados na DIRF da Secretaria de Administração (Folha de pessoal paga pela SEAD), **estimamos em R\$ 2.911.414,11 o valor da receita do IRRF que seria acrescida aos cofres do Estado se os pagamentos das gratificações informadas na DIRF da SES fossem efetuados de forma**

15



centralizada pela SEAD(a estimativa considerou a soma das duas remunerações informadas em cada DIRF, aplicando a alíquota do IRRF aplicável a cada faixa salarial);

- III. 74 servidores perceberam gratificações na SES em que não ocorreram as retenções do IRRF e conseqüente informação na DIRF SES, em que a perda estimada de receita do Estado caso os pagamentos fossem centralizados pela SEAD seria de R\$ 629.296,35(a estimativa foi efetuada com base nos valores líquidos das remessas), anexo VII; e
- IV. Não foi retido nem recolhido a previdência social dos servidores beneficiários de gratificação "produtividade" cujos pagamentos ocorreram através da conta corrente(FOPAG) nº 5.555-7 da Ag. 1618-7 do BB. Tomando como base valor bruto dos pagamentos que importou em R\$ 128.183.403,77(desse valor foi deduzido apenas o IRRF e consignações), o valor não recolhido pela SES ao INSS seria de aproximadamente R\$ 22.000.000,00 e de R\$ 4.000.000,00 à PBPREV(com base no cruzamento que trata a letra "O" deste relatório), excetuando as retenções não efetuadas de cada beneficiário.

É importante registrar que a Secretaria de Estado da Saúde possui em trâmite na Receita Federal do Brasil cinco(05) processos de execução fiscal - números 37190264-9,37190265-7, 37190266-5, 37190267-3 e 37190268-1 -, relativos a fiscalização que abrangeu apenas o exercício de 2004, cujo montante cobrado importava até agosto do corrente em R\$47.440.983,18.

Ressalta-se que é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga ou creditada a segurados empregados, a qualquer título, na forma da Lei Federal nº 8.212/91.

Os gestores da SES assim como os servidores encarregados pela geração da folha de produtividade, poderão ser enquadrados como responsáveis por ato de sonegação fiscal, em função da supressão ou a redução de tributo ou da contribuição devida como disposto no caput do artigo 1º da Lei nº 8.137/90.

Os procedimentos adotados pela SES poderão acarretar multas nos percentuais de 75% a 150% (sonegação fraude ou conluio), **independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis (Lei nº 9.430/1996).**

K) PAGAMENTOS A COOPERADOS SEM CONTRATO

Da verificação dos empenhos relativos a produtividade, foram verificamos a existência 81 Notas de Empenho cujos registros do campo histórico no SIAF



referenciava o pagamento a profissionais cooperados, fazendo ainda referência ao nome da cooperativa beneficiária. Todos esses empenhos tem como credor o Fundo Estadual de Saúde – FESEP e totalizaram R\$ 8.753.547,89 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Do exame desses pagamentos e da confirmação da existência de contratos firmados entre a SES e as cooperativas referenciadas nas NEs, evidenciamos as seguintes irregularidades:

- I. Pagamento de R\$ 7.080.918,44 (sete milhões, oitenta mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) sem amparo em contrato vigente e sem apresentação de notas fiscais valores pagos diretamente aos médicos cooperados, burlando a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 4320/64 - no que se refere as exigências para contratação e liquidação da despesa na administração pública;
- II. Não foram realizadas as retenções/recolhimentos do INSS no montante de R\$ 778.901,03 (Setecentos e setenta e oito mil, novecentos e um reais e três centavos), relativa à contribuição da previdência social de 11% sobre os valores brutos pagos aos prestadores de serviços e da contribuição patronal de R\$ 1.416.183,69 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) - 20% - devida pelo tomador dos serviços, incidentes sobre o montante pago referenciado no item anterior;
- III. Foi pago R\$ 1.672.629,45 (um milhão, seiscentos e setenta e dois reais, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) diretamente a médicos cooperados – sem a emissão de Nota Fiscal da Cooperativa e à revelia dos contratos firmados e vigentes, através dos empenhos de nºs 26399; 10335; 26439; 5424; 8994; 5512; 8992; 20295; 26724; 26400; 10994; 18307; 23237; 26345; 25908; 10334; e
- IV. Não foi paga a contribuição previdenciária de 15% que importou em R\$ 250.894,42 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), incidente nos pagamentos realizados em favor de cooperativas de trabalho - contratos vigentes.

L) PAGAMENTOS DIVERSOS INCLUSOS NAS REMESSAS BANCARIAS

Do exame dos processos/autorizações de pagamentos que tratam dos empenhos relativos a "produtividade", evidenciamos a inclusão de pagamentos que não tem nenhuma relação direta com as gratificações, a exemplo de diárias; consultorias; viagem; dentre outros, a beneficiários com vínculo e sem vínculo, diretamente nas contas bancárias de pessoas físicas, conforme segue:

- I. Pagamentos Consultorias (Remessas Bancárias nºs 1036 de 14/02/2012 e 1045 de 08/03/2012) em favor dos beneficiários: Eliane

17



Serra Brandão(CPF nº 265.143.627-53) – sem vínculo – R\$ 36.000,00;
Edson Fernandes Rodrigues(CPF nº 404.012.517-72) – sem vínculo –
R\$ 76.850,00(2 pags de R\$38.425,00); Lenilton Rogério Rodrigues da
Costa(CPF nº 788.364.841-15) – sem vínculo, anexo VIII; e

- II. Pagamentos referenciados como: a) "Acordos" em favor de beneficiários vinculados ao Centro de Referência da Mulher(remessas Bancárias nºs 908 de 16/03/2011 e 1006 de 25/11/2011); b) "Viagens"(Remessa nº 1012 de 14/12/2011); c) "Aposentadoria" (Remessa nº 947 de 14/06/2011); d) "Nota fiscal" (Remessa nº 1086 de 10/07/2012); e e) "Diárias" (Remessas nºs: 986 de 19/09/2011; 1006 de 25/11/2011; e 1086 de 10/07/2012), anexo IX

M) REDUTOR CONSTITUCIONAL

Foi verificada a divisão dos pagamentos nas folhas de "incentivo administrativo" e "produtividade" para um mesmo profissional que tenha recebimentos ultrapassando o limite constitucional, com o objetivo de burlar a aplicação do desconto REDUTOR CONSTITUCIONAL.

O procedimento realizado pela SES está em desacordo com o Inciso XI, Artigo 37 da Constituição Federal, que foi modificado pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003, que normatiza a aplicação do Redutor Constitucional sobre a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como de pensões e proventos percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

No anexo X relacionamos os profissionais de saúde que perceberam no exercício de 2011 remuneração anual superior a R\$ 200 Mil.

N) REMESSAS A SERVIDORES COM REGISTRO DE ÓBITO

Do cruzamento da base de remessas com base de registros de óbitos do Ministério da Previdência, verificou-se a ocorrência de pagamentos efetuados após a existência de registro de óbito para o número de CPF informado na remessa bancária, importando em R\$ 12.438,40 e R\$ 13.275,50, nos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, anexo XI.

O) SERVIDORES COM OUTROS VÍNCULOS FUNCIONAIS

Da verificação da existência de servidores que percebem remuneração da "produtividade" pela SES com a Folha de Pagamento da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, evidenciou-se:

- I. identificamos 3.265 servidores cadastrados na Folha de Pagamento da Administração Direta e 165 no cadastro de pessoal da

18



Administração Indireta, e, 63 que constavam tanto na Folha da Administra Direta quanto no cadastro da Indireta, cuja soma das remessas bancárias(valor líquido) da SES em 2011 importou em R\$ 29.118.827,69 – anexo XII, XIII e XIV;

- II. quanto ao regime de previdência dos servidores identificados que trata o item anterior, evidenciamos os seguintes quantitativos: PBPREV – 1.946; RGPS(INSS) 1.396 servidores. Vinte e cinco(25) servidores identificados não possuíam o registro do regime de previdência; e
- III. 2.482 servidores são vinculados a Secretaria de Estado da Saúde e 885 pertenciam aos órgãos relacionados nos anexos XV e XVI.

Recomendações – 1) Transferir no prazo máximo de 45 dias para a Secretaria de Estado da Administração, as atribuições para o controle dos pagamentos relativos a “produtividade” dos profissionais de saúde; 2) Efetuar no prazo máximo de 60 dias, recadastramento de todos os beneficiários de “produtividade”; 3) Regulamentar o pagamento da “produtividade” e dos vínculos funcionais dos profissionais de saúde através de Lei específica, observado as decisões judiciais acerca da matéria; 4) Abrir sindicância, a ser presidida por Procurador do Estado, para apurar as irregularidades apontadas neste relatório; 5) Formalizar a situação funcional dos profissionais de saúde beneficiários de “produtividade”; 6) Constituir, no prazo máximo de 20 dias, equipe técnica composta por técnicos da SEAD, para: a) reconstituir - com base nos arquivos de retorno Informados pelo Banco do Brasil - todos os pagamentos realizados a beneficiários de “produtividade” a partir de 2010; b) efetuar as retificações da DIRF relativa ao ano base de 2010 e 2011; c) identificar os vínculos funcionais dos beneficiários de “produtividade” a partir da folha de pagamento do Governo do Estado; d) Elaborar e enviar as SEFIPs/GFIPs, relativos as contribuições previdenciárias do RGPPS dos exercícios de 2010, 2011 e de 2012 SES; 7) Enviar no prazo máximo de 60 dias as DIRFs retificadas relativa aos anos base de 2010 e 2011, informando aos beneficiários de “produtividade” as alterações nos valores informados anteriormente; 8) Exigir que todos os arquivos de remessas sejam enviados com o requisito para que o Banco confirme o CPF/CNPJ informado com o que consta do cadastro da conta corrente creditada; 9) Realizar no prazo máximo de 90 dias levantamento das efetivas necessidades de contratação de pessoal para execução de atividades para prestação de serviços de saúde a cargo do Estado; 10) Desenvolver no prazo máximo de 120 dias sistema informatizado - ambiente WEB - integrado a toda rede de saúde do Governo do Estado da Paraíba, para controle e aferição da produção dos profissionais de saúde, bem como dos registros funcionais, divulgando na Internet todos os pagamentos realizados conforme previsto na Lei de Acesso a informação; 11) Normatizar as rotinas para controle funcional nas Unidades de Saúde, definindo atribuições para os servidores responsáveis pelas atividades regulamentadas; 12) Implantar controle biométrico para acesso – dos profissionais de saúde - as unidades de saúde do Governo do Estado da Paraíba, integrando os dados/registros de acesso ao sistema de controle de produção recomendado no item 10; 13) Enviar para a CGE em até 40 dias levantamento contendo a

19



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GERENCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA**

destinação dos recursos de rendimento de aplicações financeiras dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 relativos as contas bancárias 5.555-7 e 94.635-8.

É o Relatório.

Ellane Leal de Almeida
Auditor de Contas Públicas
Mat. 147.136-8

Maria Aparecida Firmino Dias
Auditor de Contas Públicas
Mat. 147.612-2

Ratifico o presente relatório em: 13/10/2012  LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JR. Gerente Responsável
--